

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 14392

Data de Elaboração: 16/09/2019

Data de Publicação: 18/09/2019

Processo: 02.2019.033523.4

Assunto(s): Proibição.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Marcos Papa.

Projeto: 147 **Ano do projeto:** 2019

Autógrafo: 177 **Ano do autógrafo:** 2019

Observações:

Ementa e Conteúdo

PROÍBE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A CENSURA NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAIS, NOTADAMENTE NAS REDES SOCIAIS OFICIAIS, CONFORME ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 147/2019, de autoria do Vereador Marcos Papa e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica expressamente proibido no âmbito da administração municipal a prática de qualquer tipo de censura nas redes sociais e/ou qualquer meio digital de comunicação oficial do município.

§ 1º Para fins do quanto disposto no caput deste artigo, entende-se por censura a prática de bloqueio de usuários que sigam as páginas oficiais do município, a exemplo das redes sociais Facebook, Instagram e Twitter.

§ 2º Também caracteriza censura o ato de bloquear e/ou proibir palavras e expressões

que não violem as políticas de uso estabelecidas pelas redes sociais, devendo a municipalidade se ater a estas.

Art. 2º É dever do Poder Público ao manter qualquer tipo de página oficial obedecer ao Princípio da Impessoalidade da Administração Pública, não podendo de modo algum haver a confusão entre a pessoa jurídica de direito público e o administrador, sob pena de incorrer o agente político responsável em improbidade administrativa, nos termos da legislação federal.

Parágrafo único. O Agente Político que se sentir ofendido por qualquer usuário na página oficial da administração deverá buscar a retratação e eventual indenização pelos meios ordinários, disponíveis para qualquer cidadão, como Ministério Público ou Poder Judiciário, ficando proibido se usar do poder delegado de administração da página oficial para promover censura e parcialidade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.